

Overruling do precedente Chevron inaugura novo e incerto tempo do Judiciário

No último 28 de junho, a Suprema Corte dos Estados Unidos sepultou a doutrina Chevron. Desde 1984, a doutrina originada do julgado *Chevron USA Inc v. Natural Resources Defense Council* impôs um dever de contenção do Judiciário ao apreciar decisões dos órgãos administrativos, quando tomadas dentro da margem conferida pelo legislador.

Mais do que uma deferência judicial à capacidade técnica das agências, o precedente consolidou o chamado “Estado Administrativo”. Com ele, reconheceu-se ao executivo um espaço próprio e alargado para definir parâmetros regulatórios não limitados às permissões explícitas da lei.

Não é exagerado dizer que em grande parte a independência das agências norte-americanas foi construída a partir deste precedente. Só para se ter uma ideia da sua importância, em pouco mais de 20 anos (até 2005), o precedente havia sido citado, só em julgados da Suprema Corte, 7.233 vezes, superando *Marbury v. Madison*.

Porém, na decisão do caso *Loper Bright Enterprises Et Al. V. Raimondo*, por 6 a 3, a Corte decidiu por superar Chevron. Na verdade, foi além de negar que o Judiciário deva deferência à interpretação técnica que um órgão executivo dê à lei ou à sua capacidade de preencher os vácuos deixados pelo legislador.

A nova decisão afirma que as cortes “*não podem aquiescer deferentemente com a interpretação de uma agência simplesmente por que a lei é ambígua*”. Na prática, isso significa negar a discricionariedade técnica das agências, ao mesmo tempo em que lhes retira a competência integrativa sobre as franjas deixadas pelo legislador. A decisão, portanto, não apenas afasta o dever de deferência.

Spacca



Floriano de Azevedo Marques

Spacca



Gustavo Binenbojm

Ela interdita a competência regulamentar supletiva sobre campos sujeitos a conceitos indeterminados ou mesmo à discricionariedade técnica. O precedente *Loper Bright* inaugura, assim, uma nova era de intrusão judicial na esfera administrativa e de exigência por normas editadas pelo legislador.

Com o que foi decidido em *Loper Bright*, a configuração do Estado-administrativo americano retrocede para antes do advento de *Chevron*. Como se dava na *Era Lochner*, vigente até o New Deal, o Judiciário reassume o papel de definir os parâmetros corretos para preencher lacunas normativas deixadas pelo legislador.

Visão simplista

Alguns analistas se apressam em dizer que a decisão é fruto da composição atual da Suprema Corte, mais conservadora, ou do alinhamento de juízes com o movimento trumpista. Esta é uma simplificação. Ao longo dos últimos 40 anos, juízes mais conservadores defenderam a aplicação de *Chevron*.

Um dos seus maiores defensores foi o juiz Scalia, conservador indiscutível. Atos administrativos dos governos Bush e Reagan foram preservados com o emprego da doutrina. Igualmente, a superação do precedente pode ser um problema para um eventual novo governo Trump.



Se, vencedor, o republicano vier a implementar sua anunciada reforma radical na arquitetura administrativa do Executivo (reinaugurando o *spoil sistem* do século 19 para, como tem afirmado, sepultar o *deep State*), um governo Trump poderá ter seus atos questionados e desconstituídos por um juiz federal, sem qualquer deferência á natureza técnica da decisão.

Difícil dizer, neste momento, quais serão os efeitos concretos de *Loper Bright* no funcionamento dos poderes nos EUA. Mas, a contar pela influência de Chevron, não será pouco. Desde já, porém, é possível antever dois problemas. Um, foi já apontado no voto divergente da Justice Elena Kagan: o deficit de conhecimento do juiz para decidir (e, no caso a ele submetido, normatizar) questões que envolvem expertise técnica. Como registrado no seu voto, “juízes não são especialistas no campo [posto para decisão]”.

O outro problema é que, sob o pretexto de reforçar o poder do legislador, *Loper Bright* confere ao Judiciário um poder extraordinário: preencher as zonas de sombra deixadas pela lei, avocando a si a discricionariedade administrativa. Afora conferir um poder desproporcional, o precedente poderá produzir uma fragmentação decisória especialmente inconveniente num modelo de Estado federativo como o americano.

Como dito, é cedo para avaliarmos os efeitos da superação de Chevron. Até porque *Loper Bright* acena com algum grau remanescente de respeito pelas interpretações e avaliações feitas pela Administração, embora sem clareza quanto aos critérios. Já o seu impacto no Brasil merecerá um texto a parte. Até porque, por aqui, a teoria da deferência só tem sido aplicada quando conveniente. Mas algo já desponta nessa terceira década do século 21: após *Loper Bright*, possivelmente veremos surgir um Estado-judicial.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jul-06/overruling-do-precedente-chevron-inaugura-novo-e-incerto-tempo-de-atuacao-administrativa-do-judiciario/>